



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 31/2023

Altera a Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2.017 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, Aprova:

Art. 1º O Artigo 48 da Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. O parcelamento poderá ser concedido em até 48 (quarenta e oito) parcelas e incidirá, sobre o valor total do débito atualizado, uma correção monetária conforme a Taxa SELIC, multas e juros moratórios.

.....
§3º Para débito inscrito em Dívida Ativa incidirá a correção monetária conforme a Taxa SELIC, a multa de 20% (vinte por cento), juros legais moratórios de 1% (um por cento) ao mês, honorários advocatícios equivalentes a 10% (dez por cento), custas judiciais e diligências de oficial de justiça ou despesas de correio.

.....
§ 6º Para cada parcela paga em atraso, haverá a incidência de correção monetária conforme a Taxa SELIC, mais a multa de 2% (dois por cento), além dos juros moratórios legais de 1% (um por cento) ao mês."

Art. 2º Ficam revogados os incisos do caput, o §1º e o §8º, todos do Artigo 48 da Lei Complementar nº 199.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, desde logo, às ações e procedimentos administrativos pendentes.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 18 de agosto de 2023.

MÁRCIO JOSÉ GARPELLI
Vereador

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES
Vereadora

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA
Vereador

FRANCISCO UBIRATAN DE SANTANA
Vereador

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
Vereador

KANT ALVES LIMA JUNIOR
Vereador

MARCOS EDUARDO DE MELLO
Vereador

NILSO VENTRIS
Vereador

RICARDO TADEU GRANZOTTO
Vereador

SUELÍ APARECIDA DA COSTA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Presente Projeto de Lei Complementar pretende alterar o Artigo 48 da Lei Complementar nº 199 a fim de ajustar alguns pontos que estão causando grandes repercussão patrimonial aos contribuintes no parcelamento de seus débitos tributários.

Inicialmente, altera-se a incidência das custas judiciais, diligências de Oficial de Justiça e os honorários advocatícios sobre o valor total da dívida ativa, de forma que o seu pagamento ocorra conforme o parcelamento. Essa alteração decorre pelo fato da exigência atual de todos esses custos já na primeira parcela, o que onera substancialmente o valor e impossibilita que o devedor consiga se preparar e arcar com o gasto. Ao diluir o valor durante todo o parcelamento, o contribuinte consegue ter um melhor planejamento e não é surpreendido com uma parcela de valor mais alto já no início do parcelamento.

Além disso, conforme o Ag. Reg. No Recurso Extraordinário com Agravo 1.275.617 São Paulo, já transitado em julgado, e as discussões proferidas na Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 1.346.152 São Paulo, os índices de correção monetária e taxa de juros de mora não podem ser superiores ao percentual definido para os tributos federais. Como a União utiliza a Taxa SELIC para realizar essas operações, os estados e municípios não podem atualizar o débito em montantes que ultrapassem tal limite. Dessa forma, optou-se por deixar explícito que a correção monetária seguirá a Taxa SELIC na correção dos valores.

Por fim, há a proposta de retirar a correção de valor estimado sobre o valor das parcelas que são cobrados pelo simples fato de haver o parcelamento. Atualmente, do valor do débito tributário, há a incidência dessa correção e sobre esse valor incidem juros, multa e correção monetária, ou seja, há duas correções incidindo sobre a mesma base, além de outros acréscimos, o que fere as decisões prolatadas nos Tribunais Superiores.

Assim, certo da compreensão dos Nobres Vereadores na aprovação da matéria do Projeto de Lei Complementar que ora submeto, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 15 de agosto de 2023.